REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 8-(b)

Senhores Deputados. — A vossa comissão do orçamento vem dar vos conta do estudo a que procedeu na tabela de despesa do Ministério das Finanças, para o ano económico de 1915–1916.

Introduzindo na proposta inicial do Ministro, Sr. Álvaro de Castro, as alterações indicadas pelo actual Ministro, e que adiante vão publicadas, a despesa será a seguinte:

Encargos da dívida pública	30:966.270$49
Encargos gerais	2:536.647$45
Serviços do Ministério	5:211.292$26
Despesa extraordinária	50.000$00
Soma a despesa	38:764.210$20
Caixa Geral de Depósitos	1:082.256$92

Para se fazer, porêm, uma idea exacta dos encargos efectivos que aquela despesa representa, observaremos que, na relativa à dívida pública, estão incluídos os juros dos títulos na posse da Fazenda, quer caucionando empréstimos quer disponíveis, pela importância de 5:503.819$55, a qual na realidade não é desembolsada; e ainda que muitos dos serviços custeados pela tabela de despesa tem, no orçamento das receitas, ou rendimentos especiais ou verbas que lhes correspondem.

Por nos parecer que muito concorrerá para a compreensão do nosso orçamento damos a seguir a relação dêsses serviços.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Serviços com rendimentos próprios e outras verbas da despesa que tem correspondência no orçamento das receitas

Artigos da tabela da despesa	Designação da despesa	Artigos do orçamento das receitas	Importância com que a receita contribui para a despesa
1.º	Juros de dívida pública na posse da Fazenda	109.º, 110.º e 150.º	5:503.819$55
2.º	Amortização da dívida externa	115.º	82.000$00
7.º	Encargos dos empréstimos de 2:000 e 8:000 contos para Angola	130.º	700.000$00
22.º	Subsídio à Municipalidade do Pôrto (pelo imposto especial sôbre o vinho etc., entrado para consumo na cidade do Pôrto	48.º	180.000$00
22.º	Subsídio à Junta Autónoma das instalações marítimas do Pôrto	161.º	111.000$00
22.º	Subsídio à Junta Autónoma do rio Lis	163.º	1.000$00
22.º	Subsídio à Junta Autónoma de Viana do Castelo	162.º	8.000$00
22.º	Subsídio à administração do Hospital de S. José com destino ao Hospital de Rilhafoles	144.º	1.380$00

Artigos da tabela da despesa	Designação da despesa	Artigos do orçamento das receitas	Importância com que a receita contribui para a despeca
28.º	Despesa nos termos do artigo 104.º do decreto de 20 de Abril de 1911	150.º	281.000$00
29.º	Fundo de amortização pela lei de 5 de Julho de 1900	111.º	137.000$00
29.º-A	Fundo de amortização pela lei de 29 de Junho de 1889 e decreto de 24 de Dezembro de 1904	109.º	33.207$30
31.º a 37.º	Agência financial no Rio de Janeiro	136.º	32.848$00
37.º	Despesa com os sanatórios da Madeira. . .	103.º	1.600$00
34.º, 35.º a 37.º	Palácios do Estado	97.º a 99.º	15.100$00
45.º a 51.º	Serviço de contribuições	23.º, 119.º a 122.º	174.800$00
51.º	Rendas das casas das inspecções e repartições de finanças	135.º	17.000$00
63.º, 69.º, 74.º-A	Fiscalização dos impostos de fabricação e consumo em Lisboa e Pôrto	123.º	25.559$00
70.º	Desnaturação de alcool.	97.º	4.000$00
79.º	Laboratório de ensaios e contrastarias . . .	140.º	32.282$75
84.º-A a 86.º	Conselho de seguros	154.º	9.870$00
	Soma	–	7:351.466$60
	Caixa Geral de Depósitos.	–	1:082.256$92

Daqui se conclui que cêrca de 8.400 contos da despesa inscrita na tabela do Ministério das Finanças tem, no orçamento das receitas, igual quantia a fazer-lhes face, havendo que ir buscar os outros 31:400 contos de despesa à parte restante da massa geral das receitas do Estado.

Abatendo aos encargos da dívida que figuram na tabela os correspondentes aos juros dos títulos na posse da Fazenda, a cifra dos encargos efectivos para 1915-1916, seria de 25:462.450$94; e como a totalidade da receita deve ser computada, para êste caso, em 75:652.592$48, conclui-se que a primeira representa, presentemente, 33,6 por cento da segunda. Não é nova a observação, mas nunca é ocioso pôr em relêvo esta feição particular da nossa situação financeira: uma dívida que, por ter sido aplicada, em grande parte, a cobrir *deficits*, não exerceu no país a acção de fomento que devia corresponder-lhe, e que, ao mesmo tempo, pelos seus encargos enormes em relação à receita global, dificulta o levantamento dos novos capitais que êsse fomento exige.

No mapa seguinte fizemos a comparação entre a proposta ministerial rectificada, para 1915-1916, e a despesa autorizada para 1914-1915 pela lei de 30 de Junho de 1914; e entre aquela e a conta da gerência do ano de 1913-1914, já organizada mas ainda não publicada.

Comparação entre a conta da gerência de 1913-1914, a despesa autorizada por lei de 30 de Junho de 1914 e a proposta para 1915-1916 (despesa ordinária)

Designação da despesa	Importâncias liquidadas na gerência de 1913-1914	Proposta orçamental para 1915-1916 rectificada pelo actual ministro	Diferenças para mais	Diferença para menos	Despesa autorizada pela lei de 30 de Junho de 1914	Diferença para mais entre a proposta ministerial e a lei de 30 de Junho de 1914	Diferença para menos entre a proposta ministerial e a lei de 30 de Junho de 1914	Proposta orçamental para 1915-1916, segundo o parecer da comissão	Diferença para mais em relação à proposta ministerial	Diferença para menos em relação à proposta ministerial	Diferença para mais em relação à conta de gerência de 1913-1914	Diferença para menos em relação à conta da gerência de 1913-1914
Divida pública (capítulo 1.º):												
Juros (artigo 1.º)	20:063.420$13	19:990.928$34	-$-	72.491$79	20:052.847$43	-$-	61.919$09	19:990.928$34	-$-	-$-	-$-	72.491$79
Amortização (artigo 2.º)	3:106.604$51	3:417.745$61	311.141$10	-$-	3:252.609$47	165.136$14	-$-	3:417.745$61	-$-	-$-	311.141$10	-$-
Prémios de amortização (artigo 3.º)	31.457$50	31.795$00	337$50	-$-	31.570$00	225$00	-$-	31.795$00	-$-	-$-	337$50	-$-
Diferença de câmbios (artigo 4.º)	1:375.424$64	3:195.356$23	1:819.931$59	-$-	918 654$16	2:276 702$07	-$-	3:435.007$95	239.651$72	-$-	2.059.583$31	-$-
Conversão da divida consolidada interna (artigo 5.º)	62.054$90	62.054$90	-$-	-$-	62.054$90	-$-	-$-	62.054$90	-$-	-$-	-$-	-$-
Renda perpétua (artigo 6.º)	314.300$00	314.300$00	-$-	-$-	314.300$00	-$-	-$-	314.300$00	-$-	-$-	-$-	-$-
Encargos de empréstimos (artigo 7.º)	-$-	789.874$41	789.874$41	-$-	625.100$00	164.774$41	-$-	789.874$41	-$-	-$-	789.874$41	-$-
Divida flutuante (artigo 8.º)	3:833.526$56	3:164.216$00	-$-	669.310$56	3:164.216$00	-$-	-$-	5:000.000$00	1:835.784$00	-$-	1.166.473$44	-$-
Total dos encargos da dívida	28:786.788$24	30:966.270$49	2:179.482$25	-$-	28:421.351$96	2:544.918$53	-$-	33:041.706$21	2 075.435$72	-$-	4.254.917$97	-$-
Encargos gerais (capítulos 2.º a 6.º)	2:498.509$31	2:536.647$45	38.138$14	-$-	2:717.333$67	-$-	180.686$22	2:542.147$45	5.500$00	-$-	43.638$14	-$-
Serviços do Ministério (capítulos 7.º a 21.º)	4:906.178$19	5:211.292$26	305.114$07	-$-	5.230.992$44	-$-	19 700$18	5:211.292$26	-$-	-$-	305.114$07	-$-
Soma a despesa	36:191.475$74	38:714.210$20	2:522.734$46	-$-	36:369 678$07	2:344.532$13	-$-	40:795.145$92	2.080.935$72	-$-	4:603.670$18	-$-
Caixa Geral de Depósitos	—	1:082.256$92	—	—	870.712$32	211.544$60	-$-	1:082:256$92	-$-	-$-	—	—

Dêste mapa se conclui que a proposta ministerial apresenta, em relação à despesa autorizada pela lei de 30 de Junho de 1914, uma diferença final para mais de 2:344.532$13, mas que é quási toda representada pela elevação do prémio do ouro, de 2:276.702$07 (de 11,5 por cento para 40 por cento); ao contrário nas outras rubricas em que a acção ministerial mais directa e imediatamente podia fazer-se sentir, há diminuições finais, muito de louvar, de 180.686$22 e 19.700$18 nos «Encargos gerais» e nos «Serviços do Ministério», respectivamente, o que não obstou a que dentro de cada um dêsses dois agrupamentos se procedesse a uma melhor distribuição da despesa e a um certo aperfeiçoamento no funcionamento dos serviços. De resto, o próprio aumento na rubrica «Diferenças de câmbios» é mais fictícia que real. O prémio do ouro para 1914–1915 fôra, de facto, calculado em 11,5 por cento, mas a influência da crise europeia elevou-o rápidamente, de 15,5 por cento em Julho de 1914 a 53,3 por cento em Fevereiro de 1915, e a despesa dessa rubrica, que tinha sido calculada em 918.654$16 subiu, na realidade, a 3:039.404$18, ou sejam mais 2:120.750$02 que o previsto. A diferença para mais da proposta ministerial sôbre a despesa efectivamente feita em 1914–1915 é, pois, apenas, de 155.952$05, e até inferior à que devemos prever para o ano económico, como adiante se mostrará.

Os elementos do mapa acima inserto, que resultam da comparação da proposta ministerial com a conta da gerência de 1913–1914, sugerem algumas observações menos agradáveis. Assim, se é facto que a diferença final para mais, da primeira sôbre a segunda, de 2:522.734$46 é formada, principalmente, pela diferença do prémio do ouro, 1:919.931$59 (de 40 por cento previstos para 1915–1916 sôbre 13,5 por cento, média da liquidação de 1913–1914), e por encargos de novos empréstimos, 789.874$41 que são compensados, em parte, por verbas especiais da receita (700 contos fornecidos por S. Tomé e Angola), não é menos certo que, entre 1913–1914 e 1915–1916, os «Encargos gerais» revelam um aumento de 38.138$14, e os «Serviços do Ministério» um outro de 305.114$07, elevações de despesa que, embora sancionadas por diplomas legais, obrigam a reflectir sôbre a necessidade impreterível de em futuras reformas dos serviços nos preocuparmos acima de tudo de reduzir a despesa, mormente a do pessoal.

No mapa seguinte descreminámos as elevações observadas nos dois grupos de serviços acima referidos, fazendo a comparação por títulos da tabela.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Comparação entre a proposta ministerial rectificada para 1915-1916 e a conta da gerência de 1913-1914

Designação da despesa	Proposta ministerial para 1915–1916	Importâncias liquidadas na gerência de 1913–1914	Diferenças para mais entre a proposta e a conta	Diferenças para menos entre a proposta e a conta
Presidência da República e presidência do Govêrno (artigos 9.º a 13.º)	31.500$00	29.608$75	1.891$25	–$–
Congresso (artigos 15.º a 19.º)	168.694$62	194.079$09	–$–	25.384$47
Pensões a classes inactivas (artigo 20.º)	258.000$00	232.474$97	25.525$03	–$–
Susídios certos (artigo 21.º)	944.282$42	926.509$52	17.772$90	–$–
Subsídios variáveis (artigo 22.º)	562.639$50	542.223$00	20.416$50	–$–
Diversos encargos (artigos 23.º a 29.º–B)	571.530$91	573.613$98	–$–	2.083$07
Somam os encargos gerais	2:536.647$45	2:498.509$31	38.138$14	–$–
Ministro das Finanças (artigo 30.º)	3.200$00	3.200$00	–$–	–$–
Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública (artigos 30.º, 31.º, 35.º, 36.º e 37.º)	126.445$00	100.257$13	26.187$87	–$–
Agência Financial do Rio de Janeiro (artigos 31.º, 32.º, 36.º e 37.º)	32.848$00	30.928$00	1.920$00	–$–
Thesourarias dos concelhos e bairros (artigos 31.º, 35.º, 36.º e 37.º)	265.990$00	254.177$36	11.812$64	–$–
Thesourarias privativas junto dos distritos fiscais (artigos 31.º e 37.º)	3.650$00	–$–	3.650$00	–$–
Pagadoria do Ministério da Guerra (artigo 33.º)	1.344$00	1.344$00	–$–	–$–
Administração dos próprios da Fazenda Pública (artigos 37.º, 34.º e 35.º)	63.737$74	54.252$24	9.485$50	–$–
Soma a Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes (capítulo 8.º)	493.014$74	440.958$73	52.056$01	–$–
Direcção Geral da Contabilidade Pública (capítulo 9.º)	183.670$00	166.643$72	17.026$28	–$–
Direcção Geral da Estatística (artigos 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 44.º–B e 44.º–C)	59.110$00	40.874$16	18.235$84	–$–
Repartições de Medição Oficial (artigos 41.º, 43.º e 44.º)	12.632$00	12.607$27	24$73	–$–
Fiscalização dos Tabacos (artigos 41.º–A, 42.º–A, 43.º–A e 44.º–A)	8.474$45	7.341$34	1.133$11	–$–
Fiscalização dos Fósforos (artigos 41.º–A, 42.º–A, 43.º–A e 44.º–A)	7.765$00	6.455$85	1.309$15	–$–
Extinta Repartição de Fiscalização de Sociedades Anónimas	–$–	7.711$16	–$–	7.711$16
Somam os Serviços da Direcção Geral de Estatística e dependentes (capítulos 10.º e 10.º–A)	87.981$45	74.989$78	12.991$67	–$–
Direcção Geral das Contribuições e Impostos (artigos 45.º, 46.º e 48.º)	57.826$67	56.369$87	1.456$80	–$–
Serviço de Finanças nos Distritos e Concelhos (artigos 45.º, 46.º, 47.º e 48.º)	937.121$28	926.549$67	10.571$61	–$–
Serviço de Execuções dos Distritos Fiscais (artigo 45.º)	74.940$00	61.245$90	13.694$10	–$–
Despesas com o serviço de contribuições (artigos 49.º, 50.º e 51.º)	336.750$00	316.606$71	20.143$29	–$–
Soma o Serviço das Contribuições	1:406.637$95	1:360 772$15	45.865$80	–$–

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Designação da despesa	Proposta ministerial para 1915–1916	Importâncias liquidadas na gerência de 1913–1914	Diferenças para mais entre a proposta e a conta	Diferença para menos entre a proposta e a conta
Serviços telegráficos e telefónicos e pessoal menor das Direcções Gerais (artigos 52.º, 53.º e 54.º)	48.956$87	49.407$45	–$–	450$58
Junta do Crédito Público (capítulo 13.º)	113.012$33	102.344$00	10.668$33	–$–
Conselho Superior da Administração Financeira do Estado (capítulo 14.º)	71.096$66	69.649$87	1.446$79	–$–
Direcção Geral das Alfândegas (artigos 61.º, 63.º, 69.º e 70.º)	40.558$00	35.390$55	5.167$45	–$–
Contencioso Superior Aduaneiro (artigo 61.º) . .	2.799$80	1.849$50	950$30	–$–
Serviço interno (artigos 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 68.º, 69.º e 70.º)	502 698$97	477.793$71	24.905$26	–$–
Serviço do Tráfego (artigos 61.º, 63.º, 66.º e 70.º)	300 657$20	301.966$98	–$–	1 309$78
Serviço Marítimo (artigos 61.º, 63.º, 69.º e 70.º)	127.665$98	114.719$99	12.945$99	–$–
Oficinas das Alfândegas (artigos 61.º, 67.º e 69.º)	30.320$00	27.148$28	3.171$72	–$–
Fiscalização dos Impostos de produção e consumo nos Açôres e Madeira (artigos 63.º, 65.º, 69.º e 70.º)	5.537$60	6.265$90	–$–	728$30
Fiscalização dos Impostos de Fabricação e Consumo em Lisboa e Pôrto (artigos 63.º, 69.º e 70.º)	13.429$20	15.086$69	–$–	1.657$49
Inspecção da Fiscalização da Cultura do Tabaco no Douro (artigos 63.º, 69.º e 70.º).	308$40	519$80	–$–	211$40
Melhoramentos nas Alfândegas (artigo 71.º) . .	24.072$78	14.866$88	9.205$90	–$–
Serviços Gerais de Fiscalização (artigo 72.º) . .	1.000$00	2$58	997$42	–$–
Somam os serviços das Alfândegas . .	1:049.047$93	995.710$86	53.337$07	–$–
Guarda Fiscal (capítulo 16.º)	1:223.531$83	1:157.449$15	66.082$68	–$–
Casa da Moeda, papel selado e contrastarias (administração) (artigos 79.º 81.º e 84.º) . . .	25.459$54	23.867$28	1.592$26	–$–
Casa da Moeda (oficinas e armazêns) (artigos 79.º, 80.º, 82.º, 83.º e 84.º)	102.675$95	106.421$99	–$–	3.746$04
Laboratório de ensaios e contrastarias (artigos 79.º, 80.º, 81.º, 83.º-A e 84.º)	32.138$75	27.719$96	4.418$79	–$–
Soma a Casa da Moeda, etc.	160.274$24	158.009$23	2.265$01	–$–
Conselho de Seguros (capítulo 18.º)	9.870$00	4.216$32	5.653$68	–$–
Empregados aposentados e reformados (capítulo 19.º)	328.902$04	304.069$55	24.832$49	–$–
Despesas dos anos económicos findos	32.096$17	18.757$38	13.338$79	–$–
Somam os serviços do Ministério . .	5:211.292$26	4:906.178$19	305·114$07	–$–

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Os principais aumentos de despesas dão-se, pois, por ordem decrescente de cifra, nos serviços seguintes:

Guarda fiscal	66.082$68
Alfândegas	53.337$07
Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes	52.056$01
Serviço de contribuições	45.865$80
Empregados aposentados e reformados	24.832$49
Direcção Geral de Contabilidade Pública	17.026$28
Direcção Geral de Estatística e serviços dependentes	12.991$67
Junta do Crédito Público	10.668$33

havendo ainda a observar que a elevação da verba de «Empregados aposentados e reformados» resulta, em grande parte (14.958$71) da autorização dada pelo decreto n.º 1.384, de 23 de Fevereiro de 1915, para reformar um maior número de praças da guarda fiscal e vai, naturalmente, reforçar o aumento indiçado para êste serviço na relação supra.

*

Feita assim, muito rápidamente, a apreciação da proposta ministerial na sua generalidade, passamos a apresentar-vos algumas considerações de pormenor e as emendas que se nos afigura deverem ser-lhe introduzidas.

A importância que a proposta inscreve em «Diferenças de câmbios» (artigo 4.º) é calculada a 40 por cento. Ora a média do prémio do ouro durante o ano económico de 1914–1915, que sofreu todo êle a influencia da crise europeia, foi de 41,8 por cento, e embora possa dizer-se, com alguns fundamentos, que a situação tende a melhorar, que a própria redução das importações, produzindo, por um lado, diminuição de receita para o Estado, reduz, por outro, as nossas necessidades de ouro, e que, mesmo prolongando-se a guerra, se há-de dar, ao cabo de latas oscilações, uma estabilização do câmbio, traduzindo a como que adaptação do organismo nacional às novas condições em que tem de viver — não é menos certo, contudo, que êsse câmbio está, presentemente, pouco acima de 36, com tendência para descer, que teremos de pagar uma avultada importação de cereais, e que não é lícito esperar, por agora, um desenvolvimento das remessas do Brasil. Parece-nos, pois, de boa prudência, e para evitar a abertura de créditos extraordinários, calcular a despesa das «Diferenças de câmbios» por um prémio de ouro superior a 40 por cento, não sendo, por certo, exagerado o de 43 por cento. E que o fôsse, nenhum inconveniente daí adviria, visto que o Govêrno não paga por esta verba o que quere, mas apenas aquilo a que o obrigam as circunstâncias. Teremos, portanto, de elevar a verba da tabela de 3:195.356$23 para 3:435.007$95.

*

Também os encargos da dívida flutuante (artigo 8.º) deverão ser consideràvelmente elevados. O montante desta dívida e os seus encargos eram, em 30 de Junho dêste ano, os seguintes:

Bilhetes do Tesouro	33:850.000$00	(a 5,065, taxa média)	1:714.502$50
Reportes	420.000$00	(a 5,130, taxa media)	21.546$00
Caixa Geral dos Depósitos	15:000.000$00	(a 4 por cento)	600.000$00
Banco de Portugal (suprimentos)	40:170.000$00	(a 5,5 por cento)	2:209.775$00
Misericórdia	100.000$00	(a 4 por cento)	4.000$00
Soma	89:540.000$00 [1]		4:549.823$50
Dívida externa	1:732.500$00	(a 5 3/8 por cento)	93.121$88
Total	91:272.500$00		4:642.945$38

[1] Não incluímos os 27:000 contos da conta co-rente com o Banco de Portugal, que não envolvem encargos para o Estado.

É evidente que as circunstâncias excepcionais do período que estamos atravessando hão-de obrigar-nos a elevar ainda a importância, já avultada, desta dívida, convindo, portanto, fixar a verba dos encargos em cifra não inferior a 5:000.000$00.

*

Pela rectificação apresentada ao artigo 7.º da primitiva proposta pelo actual Ministro das Finanças, passa para «Juros» e para «Amortizações» uma parte da verba de 27.500$00, naquele artigo inscrita, de «Encargos dos empréstimos para construção do Liceu Feminino de Lisboa e dos liceus do Pôrto». É conveniente que a importância relativa à parte dos empréstimos ainda não realizada, e que neste artigo 7.º tem de ficar, 21.824$52, seja na tabela dividida pelos liceus, segundo o que a cada um deve competir; e assim diríamos:

Para construção do Liceu Feminino de Lisboa.....	3.765$72
Para construção do Liceu de Rodrigues de Freitas, no Pôrto	10.000$00
Para construção do Liceu de Alexandre Herculano, no Pôrto.....	8.058$80
Soma.....	21.824$52

*

Na tabela rectificada da despesa para 1915–1916 vem incluída a remodelação dos serviços da Secretaria do Congresso, efectuada pelas suas duas Mesas no uso da autorização que lhes fôra dada pelo artigo 26.º da lei orçamental n.º 220, de 30 de Junho de 1914. Essa remodelação, com melhoria de vencimentos para os funcionários, devia fazer-se «sem exceder a dotação orçamental de 108.694$62», dos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º em conjunto, e assim se fez, realmente, podendo, pois, afirmar-se que não foi ultrapassada a autorização concedida. Sucede, porêm, que aquela dotação abrange, além dos artigos relativos a pessoal, um de «Material e despesas diversas» (artigo 18.º), que foi reduzido em 6.497$38 : 5.000$00 na verba de «Impressos e publicações» e 1.497$38 na de «Expediente, encadernação, fardamento, iluminação, etc.», sem o que não seria possível elevar as verbas do pessoal. A comissão do orçamento permite-se frisar os inconvenientes de conceder, de futuro, autorizações em tais termos. É regra de orçamentalogia, não confundir as verbas de pessoal com as de material, nem fazer transferências dumas para outras. O decreto de 29 de Abril de 1913 dizia, até, que as verbas decretadas para impressos não poderiam, «em caso algum, independentemente de quaisquer disposições em contrário, ser transferidas ou aplicadas a outros fins diferentes daqueles para que foram autorizadas». Que a importância de 22.800$00, inscrita no artigo 18.º para 1914–1915, e inicialmente prevista, também, pelo Ministro, para 1915–1916, era necessária, prova-o o facto de a despesa, também autorizada nessa cifra para 1913–1914, ter sido excedida, e ter havido necessidade de abrir, nesse ano, nesse artigo, um crédito de 3.000$00. Além disso, as verbas relativas a material dos diversos serviços tendem sempre a aumentar, e até já na presente tabela neles influi consideràvelmente a elevação de preços produzida pela guerra europeia. Sucederá, pois, que, dentro em pouco, seremos obrigados a repor as verbas do artigo 18.º na cifra primitiva, e, no fim de contas, a remodelação dos quadros da Secretaria do Congresso terá sido feita com aumento de despesa.

*

No artigo 22.º da proposta figuram, entre os «subsídios variáveis», dois de 10.000$ cada um à «Caixa de Reformas dos Operários dos Tabacos», com fundamento no § 1.º do artigo 1.º da lei de 27 de Outubro de 1906 e na alínea *c*) do n.º 10.º do artigo 6.º do contrato celebrado com a Companhia em 8 de Novembro do mesmo ano.

Diz êste último que «o Govêrno concorrerá com 10.000$ anualmente para a Caixa de Reformas, ficando a cargo do concessionário, como condição obrigatória, dotar a mesma Caixa, pelo menos, com quantia igual...», e é a reprodução literal da alínea *c*) do n.º 9.º do artigo 5.º do contrato de 26 de Fevereiro de 1891. Na vigência dêste, e como a verba de 20.000$, nele fixada, não bastasse para dar a pensão de reforma a todos os operários em condições de a obterem, levantou-se questão entre o

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Govêrno e a Companhia, por entender o primeiro que, dizendo o contrato que a segunda daria 10.000$00, *pelo menos*, a ela competia saldar o *deficit* da Caixa. Foi a questão resolvida por arbitragem, pronunciando o Tribunal, em 6 de Julho de 1903, que o *deficit* que, porventura, se revelasse na Caixa de Reformas, depois de esgotados os 20.000$00, fôsse solvido, em partes iguais, pelo Govêrno e pela Companhia». Que o Govêrno acatou a sentença e se comprometeu a cumpri-la, prova-o o § 1.º do artigo 1.º da lei de 1906, acima referida, o qual diz que a contribuição por êle estabelecida para a Caixa é «sem prejuízo do que foi resolvido pelo Tribunal Arbitral».

O *deficit* da Caixa para 1915–1916 está calculado em 11.000$00, números redondos, cabendo, portanto, ao Estado a contribuição de 5.500$00. E parece-nos que, inscrevendo-a na tabela, o Estado não só satisfez um compromisso que tomou, mas realiza uma obra de assistência das mais louváveis.

*

A vossa comissão do orçamento deixa de considerar algumas indicações que lhe foram feitas; umas porque, directa ou indirectamente, envolveriam aumento de despesa, outras porque entende que não convêm promover alterações parcelares, e por vezes mínimas, em diplomas orgânicos e nos quadros dos diversos serviços; nem contribuir para a fragmentação e disseminação das disposições legislativas, mal já hoje muito sensível entre nós.

*

Resumindo, propomos:

1.º Que aproveis, na generalidade, a proposta de despesa rectificada que o Sr. Ministro das Finanças vos apresentou;

2.º Que a verba do artigo 4.º — «Diferenças de câmbios» — seja elevada a 3:435.007$95;

3.º Que no artigo 7.º se substitua a verba: «Para construção do Liceu Feminino de Lisboa e dos Liceus do Pôrto, 21.824$52 pelas seguintes:

Para construção do Liceu Feminino de Lisboa..... 2.765$72
Para construção do Liceu Rodrigues de Freitas, no Pôrto 10.000$
Para construção do Liceu Alexandre Herculano, no Pôrto 8.058$80;

4.º Que a verba «Encargos da divida flutuante», do artigo 8.º, seja elevada a 5:000.000$00;

5.º Que no artigo 22.º se inclua a seguinte verba: «A Caixa de reformas dos operários dos tabacos, nos termos da sentença do Tribunal Arbitral de 6 de Julho de 1903..... 5.500$.00»

As alterações produzidas na proposta ministerial pelas emendas que vos propomos e as diferenças, para mais ou para menos, em relação àquela proposta e à conta da gerência de 1913–1914, vão descritas no segundo dos mapas atrás insertos.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 19 de Julho de 1915.

António Macieira, presidente.
Artur R. de Almeida Ribeiro.
Jaime Daniel Leote do Rêgo.
Helder Ribeiro.
António de Paiva Gomes.
Abílio Marçal.
Baltasar Teixeira.
Eduardo Alberto Lima Basto.
João Carlos de Melo Barreto.
Álvaro de Castro.
Ernesto de Vilhena, relator.

2.º PERTENCE AO N.º 383-E

ALTERAÇÕES Á PROPOSTA ORÇAMENTAL DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PARA 1915-1916, APRESENTADA AO PARLAMENTO EM 11 DE JANEIRO DE 1915

As principais alterações resultam do disposto no decreto n.º 1:384, de 23 de Fevereiro de 1915, que autorizou a reforma dum maior número de praças da guarda fiscal, a fim de os serviços de fiscalização cometidos à mesma guarda poderem ser desempenhados mais eficazmente, e da inclusão de verba para pagamento de despesas relativas a anos económicos findos que estão em termos de ser satisfeitas.

A primeira destas alterações importa em 14.958$71 e a segunda em 22.096$17, devendo notar-se que para pagamento das quantias em dívida acima referidas e das existentes nas mesmas condições nos diferentes Ministérios foi em 7 de Janeiro de 1915 apresentada uma proposta ao Parlamento que não chegou a ser discutida.

Seguem, detalhadamente, as propostas:

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
DÍVIDA PÚBLICA			
CAPÍTULO 1.º			
Artigo 1.º — Juros:			
Incluem-se as importâncias dos juros a satisfazer em 1915-1916, dos seguintes empréstimos:			
De 110.000$ para o Liceu Feminino de Lisboa (contrato de 19 de Agosto de 1914)	+ 2.750$		
De 30.000$ para o Liceu de Alexandre Herculano do Pôrto (contrato de 2 de Janeiro de 1915)	+ 1.494$48		
De 110.000$ para o Instituto Superior Técnico (contrato de 16 de Janeiro de 1915)	+ 4.981$62	9.226$10	-$-
Artigo 2.º — Amortizações:			
Incluem-se as seguintes:			
Do empréstimo de 110.000$ para o Liceu Feminino de Lisboa (contrato de 19 de Agosto de 1914)	+ 984$28		
Do empréstimo de 30.000$ para o Liceu Alexandre Herculano, do Pôrto (contrato de 2 de Janeiro de 1915)	+ 446$72		
Do empréstimo de 100.000$ para o Instituto Superior Técnico (contrato de 16 de Janeiro de 1915)	+ 1.489$06	2.920$06	-$-
Artigo 7.º — Encargos dos seguintes empréstimos:			
Diminuem-se as somas dos encargos acima descritos:			
Para construção do Liceu Feminino de Lisboa e dos liceus do Pôrto	— 5.675$48		
Para o Instituto Superior Técnico	— 6.470$68	-$-	12.146$16
		12.146$16	12.146$16
Diferença		-$-	

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
CAPÍTULO 2.º			
Presidência da República e Presidência do Govêrno			
Presidência da República			
Artigo 13.º — Material e diversas despesas:			
Inclui-se:			
Para fazer face à despesa com telegramas		1.200$	-$-
Diferença para mais		1.200$	
CAPÍTULO 3.º			
Congresso			
Secretaria do Congresso da República			
Artigo 15.º — Pessoal do quadro:			
Em virtude da resolução tomada pelas mesas e comissão administrativa, e de conformidade com o disposto no artigo 26.º e seu § único da lei orçamental de 30 de Junho de 1914, houve os seguintes aumentos:			
Melhoria de vencimentos	14.862$		
1 ajudante de porteiro	480$		
1 fogueiro	450$	15.792$	-$-
Artigo 16.º — Pessoal em disponibilidade:			
Eliminam-se:			
Por aposentação dos funcionários	8.894$62		
Por ter entrado no quadro, em virtude da reorganização feita nos termos do artigo 26.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914:			
1 ajudante de porteiro	400$	-$-	9.294$62
Artigo 18.º — Material e despesas diversas:			
Para execução da faculdade concedida pelo artigo 26.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1914, foram diminuídas as verbas das seguintes rubricas:			
Impressos e publicações (*Diário do Govêrno* e *Diário das Sessões*)	5.000$		
Expediente, encadernação, fardamentos, iluminação, etc.	1.497$38	-$-	6.497$38
		15.792$	15.792$
		-$-	
CAPÍTULO 8.º			
Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes			
Artigo 31.º — Pessoal do quadro:			
Nos termos do decreto n.º 1:368 de 14 de Junho de 1915 descreve-se o seguinte:			
Compensações de vencimentos a:			
2 primeiros oficiais, antigos inspectores da extinta repartição da fiscalização das sociedades anónimas, a 360$		720$	-$-
A transportar		720$	-$-

ARQUIVO DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
		720$	-$-
Artigo 37.º — Material e diversas despesas:			
Despesas gerais do Ministério:			
Adiciona-se a verba descrita sob a rubrica de «iluminação, aquecimento, água, limpeza e lavagem das repartições, etc », a importância da 1.500$, devido à alteração de preços dos diversos materiais	+ 1.500$		
Elimina-se a verba para despesas com o alargamento do Ministério das Finanças, por ser desnecessária.	— 3.000$	-$-	1.500$
Administração dos Próprios da Fazenda Pública			
Artigo 35.º — Pessoal em disponibilidade:			
Elimina-se por falecimento do tesoureiro geral.		-$-	1.250$
Artigo 37.º — Material e diversas despesas:			
Devido ao grande aumento de preço do carvão necessário para o funcionamento da geradora eléctrica da Ajuda, adiciona-se a quantia de		2.000$	-$-
		2.720$	2.750$
Diferença para menos		30$	
CAPÍTULO 10.º-A			
Comissariados da fiscalização dos tabacos e dos fósforos			
Comissariado da fiscalização dos fósforos			
Artigo 42.º-A — Pessoal em disponibilidade:			
Em serviço:			
Inclui-se o vencimento de 1 inspector, de harmonia com o § único ao artigo 14.º da lei de 14 de Junho de 1913, na razão de 15$ por mês, ou seja nos três meses		45$	-$-
		45$	-$-
Diferença para mais		45$	
CAPÍTULO 11.º			
Serviço de contribuições			
Direcção Geral das Contribuições e Impostos			
Artigo 46.º — Pessoal de disponibilidade:			
Em serviço:			
Elimina-se o vencimento de 1 aspirante por ter sido nomeado 3.º oficial da mesma Direcção Geral.		-$-	360$
Serviço de finanças nos distritos e concelhos			
Artigo 45.º — Pessoal do quadro:			
Inclui-se mais 1 aspirante para a Repartição de Finanças do concelho de Faro, nos termos do artigo 10.º do decreto lei de 26 de Maio de 1911		252$	-$-
		252$	360$
Diferença para menos		108$	

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 12.º		
Serviços telegráfico e telefónico e pessoal menor das Direcções Gerais do Ministério		
Artigo 52.º — Pessoal dos quadros:		
Pessoal menor:		
De conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto de 21 de Maio de 1825, confirmado pelo decreto de 25 de Novembro de 1897 (reformas das secretarias de Estado) e parecer da Procuradoria Geral da República, descreve-se o seguinte:		
Pensão de moradia a um correio, a $16 diários	58$56	-$-
Diferença para mais	58$56	
CAPÍTULO 13.º		
Junta do Crédito Público		
Artigo 57.º — Material e diversas despesas:		
Em virtude da carestia de todo o material e atendendo a que o pagamento da dívida externa no país obriga a novas despesas, inclui-se mais a importância de	5.375$	-$-
Diferença para mais	5.375$	
CAPÍTULO 14.º		
Conselho Superior da Administração Financeira do Estado		
Artigo 58.º — Pessoal do quadro:		
Em conformidade com o disposto no artigo 40.º da lei orçamental do Ministério das Finanças, de 30 de Junho de 1914, eleva-se o vencimento do chefe do pessoal menor da Secretaria dêste Conselho de 480$ para 600$, a fim de ficar equiparado ao dos empregados de igual categoria da Secretaria da Junta do Crédito Público e Caixa Geral de Depósitos	120$	-$-
Artigo 59.º — Pessoal em disponibilidade:		
Fora de serviço:		
Eliminam-se os seguintes vencimentos de funcionários falecidos:		
1 vogal . . . . . 1:600$		
1 primeiro contador . . . . . 800$	-$-	2.400$
	120$	2.400$
Diferença para menos.	2.280$	
CAPÍTULO 15.º		
Serviços das alfândegas		
Direcção Geral das Alfândegas		
Artigo 63.º — Pessoal em disponibilidade:		
Em serviço:		
Elimina-se por falecimento:		
1 inspector de 2.ª classe por equiparação:		
Ordenado . . . . . 300$00		
Ajuda de custo . . . . . 120$00	-$-	420$
A transportar	-$-	420$

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
Transporte		-$-	420$
Serviço interno			
Artigo 63.º — Pessoal em disponibilidade :			
Em serviço :			
Eliminam-se :			
1 tesoureiro das extintas alfândegas do 3.º grupo, por falecimento	230$00		
1 maquinista do serviço de iluminação da alfândega do Pôrto, que foi nomeado fogueiro do tráfego	292$00	-$-	522$
Fora do serviço :			
1 inspector . . . . . (Estava na inactividade temporária, sem vencimento, e foi aposentado).	350$00		
1 primeiro aspirante	160$00		
1 segundo aspirante . . . . . (Estavam na inactividade temporária a seu pedido, sem vencimento, e foram colocados no quadro).	132$00		
	650$00		
Artigo 70.º — Material e diversas despesas : Inclui-se, a fim de ser melhorada a iluminação entre Santo Amaro e a doca de Belêm, e seu prolongamento desde esta doca até a Ribeira de Algés, a importância de		1.000$	-$-
Serviço do tráfego			
Artigo 63.º - Pessoal em disponibilidade:			
Eliminam-se :			
3 fiéis de balança que entraram no quadro, a 450$	1.350$00		
1 operário de 1.ª classe que faleceu	450$00	-$-	1.800$
Serviço marítimo			
Artigo 63.º — Pessoal em disponibilidade:			
Eliminam-se :			
7 antigos remadores de 2.ª classe, por entrarem no quadro a 109$50		-$-	766$50
Oficinas das alfândegas			
Artigo 67.º — Pessoal operário :			
Substituem-se as duas rubricas inscritas neste artigo pela seguinte:			
Férias aos operários para conservação e reparação de edifícios, mobílias, embarcações e mais material incluindo o eléctrico de diversos serviços das alfândegas.			
A dotação dêste artigo abate-se a quantia de		-$-	800$
		1.000$	4.308$50
Diferença para menos.		3 308$50	

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
CAPÍTULO 17.º			
Casa da Moeda e Papel Selado e contrastarias			
Oficinas e armazêns do sêlo			
Artigo 82.º — Pessoal operário em disponibilidade:			
Eliminaram-se, uns por terem falecido e outros por terem entrado no quadro:			
Sêlo:			
3 marginadores de 3.ª classe, a $60, em 313 dias	375$60		
Armazêm e venda de sêlo:			
1 conferente, a $90, em 313 dias.	281$70	-$-	657$35
Artigo 83.º — essoal operário inabilitado:			
Elimina-se por falecimento:			
1 marginador, a $45, em 313 dias.		-$-	140$85
Laboratório de ensaios e contrastarias			
Artigo 79.º — Pessoal dos quadros:			
Contrastaria de Gondomar:			
Complemento do vencimento:			
Nos termos do artigo 18.º da lei de 14 de Junho de 1913 rectifica-se a importância do complemento de vencimento descrito para um servente, elevando-o de 32$ para 44$.		12$00	-$-
Artigo 81.º — Pessoal em disponibilidade:			
Contrastaria do Pôrto:			
Elimina-se, por ter entrado no quadro:			
1 servente		-$-	156$00
		12$00	954$15
Diferença para menos		942$15	
CAPÍTULO 19.º			
Empregados aposentados e reformados			
Artigo 87.º — Empregados aposentados e reformados:			
Nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 1384 de 23 de Fevereiro de 1915, inclui-se a importância de.		14.958$71	-$-
Diferença para mais		14.958$71	
CAPÍTULO 20.º			
Despesas de exercícios e anos económicos findos			
Artigo 88.º — Despesas de exercícios e anos económicos findos:			
Incluem-se várias verbas, sob rubricas especiais, correspondentes a despesas em dívida conforme a nota junta		22.096$17	-$-
Diferença para mais		22.096$17	

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Resumo		
Dívida Pública	-$-	-$-
Encargos gerais:		
Capítulo 2.º — Presidência da República e Presidência do Govêrno	1.200$	-$-
Capítulo 3.º — Congresso	-$-	-$-
	1.200$	-$-
	+ 1.200$	
Serviço próprio do Ministério:		
Capítulo 8.º — Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda e serviços dependentes	-$-	30$
Capítulo 10.º-A — Comissariados da fiscalização dos tabacos e dos fósforos	45$00	-$-
Capítulo 11.º — Serviço de contribuições	-$-	108$
Capítulo 12.º — Serviços telegráfico e telefónico e pessoal menor das Direcções Gerais do Ministério	58$56	-$-
Capítulo 13.º — Junta do Crédito Público	5.375$00	-$-
Capítulo 14.º — Conselho Superior de Administração Financeira do Estado	-$-	2.230$
Capítulo 15.º — Serviços das alfândegas	-$-	3.308$50
Capítulo 17.º — Casa da Moeda e Papel Selado e Contrastarias	-$-	942$15
Capítulo 19.º — Empregados aposentados e reformados	14.958$71	-$-
Capítulo 20.º — Despesas de exercícios e anos económicos findos	22.096$17	-$-
	42.533$44	6.668$65
	+ 35.864$79	
Diferença total	+ 37.064$79	

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

			Diferenças	
			Para mais	Para menos
Despesas de anos económicos findos a satisfazer pelo capítulo 20.º, artigo 88.º do orçamento de 1915–1916:				
Despesa com telegramas internacionais expedidos pela Secretaria da Presidência da República no ano de 1911–1912		1.381$87		
Restituìção à Misericórdia de Cascais do imposto de rendimento descontado nos juros de títulos da dívida pública averbados anteriormente a 26 de Fevereiro de 1892, relativo ao ano de 1911–1912 . .		82$80		
Importância a entregar à Caixa Geral de Depósitos, para, de conta do Estado, reembolsar, por operações de restituìção de depósitos, a soma que dos depósitos efectuados sob os n.os 4:145, 4:146 e 4:171, foi fraudulentamente levantada por J. J. Campos Martins, escrivão de direito da comarca de Évora, por cujo cartório correu a execução hipotecária contra Francisco Xavier da Rocha Viana e na qual foi considerado um dos credores privilegiados o Banco do Alentejo		619$97		
Renovação e encadernação de matrizes nos seguintes anos económicos:				
1908–1909	29$37			
1909–1910	157$19			
1910–1911	4$50	191$06		
Salários em dívida ao operário João Francisco, da Casa da Moeda, relativos a 26 semanas e 3 dias do ano económico de 1910–1911, a 1$05 por dia útil .		166$95		
Ajudas de custo e transportes do pessoal de finanças no ano económico de 1910–1911		73$94		
Salários, prémios e cotas pela liquidação e cobrança da contribuìção de registo por título gratuito relativos aos anos de 1909–1910 a 1913–1914		60$90		
Despesa com telegramas internacionais expedidos pela Secretaria da Presidência da República no ano económico de 1912–1913		1.405$91		
Restituìção à Misericórdia de Cascais do imposto de rendimento descontado nos juros de títulos da dívida pública, averbados anteriormente a 26 de Fevereiro de 1892, no ano económico de 1912–1913. .		82$80		
Assinaturas e mudanças de telefones da Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública, no ano económico de 1912–1913.		26$13		
Serviço de contribuìções.—Encadernação de matrizes no ano económico de 1912–1913		564$63		
Subsídio de residência de um fiscal de 2.ª classe dos impostos, relativo aos meses de Abril a Junho de 1914		8$		
Despesa com telegramas internacionais expedidos pela Secretaria da Presidência da República no ano de 1913–1914		437$05		
Importâncias que competiram ao Montepio das Alfândegas nos termos da lei de 14 de Maio de 1878 e artigo 154.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, no ano económico de 1913–1914		321$45		
Assinaturas e mudanças de telefones da Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública no ano económico de 1913-1914	110$26			
Despesa com a avaliação de bens nacionais no ano económico de 1913–1914	63$	173$26		
A transportar		00.000$00		

REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

			Diferenças	
			Para mais	Para menos
Transporte		00.000$00		
Assinatura do telefone da Direcção Geral da Contabilidade Pública no ano económico de 1913–1914		4$50		
Serviço de Finanças.—Ajudas de custo e transportes no ano económico de 1913–1914		52$		
Serviço de contribuições.—Salários às comissões de avaliação predial no ano económico de 1913–1914		3.619$83		
Serviço de contribuições.—Despesa com a anulação de conhecimentos no ano económico de 1813–1914		23$77		
Despesas diversas da Junta do Crédito Público no ano de 1913–1914		7.245$67		
Ajudas de custo ao pessoal do serviço interno das Alfândegas	7$			
Gratificações por apreensão de tabacos	10$20	17$20		
Despesa a pagar ao Hospital de S. José pelo tratamento de um fiscal de 1.ª classe, em Junho de 1914		$50		
Ajuda de custo devida ao ex-tesoureiro da Fazenda Pública, interino, nos termos do artigo 26.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911		52$60		
Despesa com telegramas internacionais expedidos pela Secretaria da Presidência da República no ano económico de 1913–1914		1.000$00		
Remuneração do pessoal contratado na Agência Financial do Rio de Janeiro, no ano económico de 1913–1914		1.920$00		
Material e diversas despesas da mesma Agência, relativas ao ano económico de 1913–1914		380$40		
Vencimento em dívida a pessoal do corpo da fiscalização dos impostos		132$40		
Idem da guarda fiscal		1.513$52		
Restituição a António Ferreira, nos termos do decreto n.º 1:621, publicado no *Diário do Govêrno* de 8 de Junho de 1915, 1.ª série		273$64		
Renovação e encadernação de matrizes prediais dos concelhos de Almada e Almeida, no ano económico de 1913–1914		263$42		
		22.096$17		

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
CAPÍTULO 1.º			
Despesas de administração			
Artigo 5.º — Pessoal em disponibilidade:			
Elimina-se a importância do vencimento de um chefe de serviço que faleceu.		-$-	1.440$00
Artigo 6.º — Material e despesas diversas:			
Aumento para obras a executar para o alargamento das instalações do cofre central da Caixa Económica, na Rua Aurea. . .		5.000$00	-$-
Artigo 7.º-A — Despesas de exercícios e anos económicos findos:			
Vencimento de um chefe de serviço aposentado, relativo aos meses de Fevereiro a Agosto de 1913, dois terços nos termos do artigo 310.º do decreto de 9 de Dezembro de 1909	560$00		
Artigos de expediente fornecidos pela firma Fernandes & C.ª, nos meses de Janeiro a Julho de 1914. .	553$39	1.113$39	-$-
		6.113$39	1.440$00
Diferença para mais		4.673$39	
CAPÍTULO 2.º			
Prémio de seguro			
Artigo 8.º — Seguro de propriedade:			
Aumento nos termos do § 1.º do artigo 36.º da lei n.º 220 de 30 de Junho de 1914, a importância de		3$56	-$-
Diferença para mais		3$56	
CAPÍTULO 4.º			
Lucros prováveis em 1915-1916			
Artigo 10.º — Lucros prováveis:			
Em virtude de aumento nos lucros líquidos, a importância a levar à conta do fundo de reserva		7.578$81	-$-
Diferença para mais		7.578$81	

Sala das sessões, 5 de Julho de 1915. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Assembleia da República
Arquivo Histórico Parlamentar